

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 087/91, DE 22 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO, A FIM DE ADQUIRIR 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio para efeito de aquisição de uma Retroescavadeira, conforme especificações a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tais cotas visam a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, com potência no motor de até 79 CV, com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, e freio a disco nas rodas traseiras, amontáveis em até 12 (doze) contribuições mensais.

ARTIGO 2º - Os valores das contribuições / mensais obedecerão ao sistema de preço ponderado e serão obtidos através da divisão do preço atualizado do bem, acrescido taxa de administração e fundo de reserva (em percentual), pelo número de meses equivalente ao prazo de duração do grupo de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer alteração no preço do bem objeto de consórcio, as contribuições serão ajustadas na data do respectivo pagamento, na mesma proporção do aumento verificado.

ARTIGO 3º - A adesão ao grupo só será efetivada após a formalização de tomada de preços, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, com as alterações posteriores e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



ARTIGO 4º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido em Lei (artigo 47, inciso 1 Decreto-Lei nº 2.300/86 e item 15, letra "A", da portaria nº 190, de 27 de outubro/89, do Ministério da Fazenda).

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado após ser contemplado com o bem, a dar o mesmo em garantia do pagamento das prestações vincendas, através da alienação fiduciária e a favor da administradora do Consórcio.

ARTIGO 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos nos orçamentos ou planos plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o artigo 167, inciso 1 da Constituição Federal vigente.

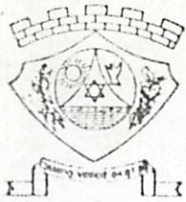
ARTIGO 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances livres, desde que tais pagamentos efetuados aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada cota, como o fim de abreviar a participação do Município no grupo de Consórcio.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder o pagamento das mensalidades mencionadas no artigo 1º através da utilização do valor a quem mensalmente faz juízo sobre as cotas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e todas as demais receitas tributárias que forem auferidas pelo Município por decorrência dos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor devido mensalmente será recebido pela administradora do Consórcio diretamente junto ao BANCO DO BRASIL, através de procurações para essa finalidade e em caráter irrevogável que o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Prefeitura, fica autorizado a outorgar aquela administradora.

ARTIGO 9º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais.

ARTIGO 11º - Faz-se ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da prefeitura nos grupos de Consórcio.

ARTIGO 12º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autoriza, em caráter irrevogável, o BANCO DO BRASIL, a debitar em sua conta do F.P.M. os valores que vierem a ser contratados.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

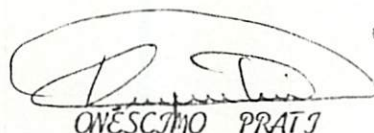
Em, 22 de Maio de 1.991.



ONÉSCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

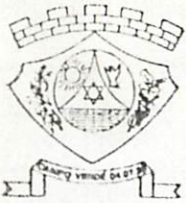
DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas ou emendas.



ONÉSCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 037/91.

*Registrada nesta Secretaria de Administra-
ção, Finanças e Planejamento, de acordo com a legislação vigente, com afixa-
ção no local de costume. Data Supra.*

Josué da Silva Araújo
JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"